

**"EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI N.º 69/01**

Acrescentar-se-á ao Artigo 1º um parágrafo que substituirá o atual primeiro que, por sua vez passará constar como segundo, nos seguintes termos:

(...)

Art. 1º - .....

Parágrafo 1º - A Secretaria de Gestão Pública fica obrigada a encaminhar no primeiro trimestre de cada ano ao Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, a relação dos estrangeiros contratados, com a qualificação dos mesmos, identificação do cargo, função ou emprego público para o qual foi contratado e a forma de contratação procedida pela Administração Municipal Direta ou Indireta, relativas ao Ano Anterior, para ciência do Legislativo.

Parágrafo 2º - Ficam mantidas as demais disposições aplicáveis ao provimento de cargos, funções e empregos públicos, em especial as contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo, na Consolidação das Leis do Trabalho, na Lei Municipal nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, e respectivas alterações.

São Paulo, 11 de junho de 2002.

Vereador PAULO FRANGE

Líder do PTB na CMSP"